DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1526/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14856/2013
PROTOCOLO	: 1442594
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: PAULO BORGES BEVILÁQUA DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 111/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE GASTROENTEOROLOGIA.
CONTRATADA	: CLÍNICA MURAKAMI LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 88.080,96
ÓRGÃO JULGADOR	: 2ª CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE GASTROENTEOROLOGIA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do *1º Termo Aditivo de Prazo* ao *Contrato Administrativo n.º 111/2013* celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 27 de outubro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade*, *com ressalva*, da formalização do *1º Termo Aditivo de Prazo* ao *Contrato Administrativo n.º 111/2013* celebrado entre o *Fundo Municipal de Saúde Paranaíba/MS*, CNPJ/MF nº 11.353.020/0001-62, por seu Prefeito Municipal, Senhor Paulo Borges Beviláqua da Silva, CPF/MF n.º 622.619.021-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa *Clínica Murakami Ltda*., CNPJ/MF n.º 07.434.422/0001-14, representada pelo Senhor Mário Minor Murakami, CPF/MF nº 066.511.658-60, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da publicação intempestiva do

Termo Aditivo em comento, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, § 4º, e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Recomendar* ao atual responsável que adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes, na forma regimental, de forma a evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Determinar* o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas